



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Fls. N°**

**LIVRO DE LEIS**

**DE LEI ORDINÁRIA n° 1758**

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, órgão vinculado à Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento do Estado de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, autarquia vinculada à Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento do Estado de São Paulo, objetivando a substituição da rede de distribuição de água, nesse Município.

**Art. 2°** - O valor do serviço foi estimado em até R\$100.000,00 (cem mil reais), cujas despesas correrão por conta do concedente.

**Art. 3°** - Os serviços serão executados por administração direta ou indiretamente, através de terceiros, mediante licitação.

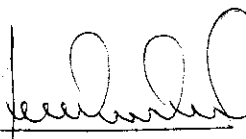
**Art. 4°** - Fica, também, autorizado o Executivo Municipal a aditar o convênio de que trata esta Lei, sempre que assim determinar o interesse público.

**Art. 5°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o disposto na Lei Ordinária n° 1755.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 16 de dezembro de 2005.

  
OTACÍLIO RODRIGUES DA SILVA  
Prefeito Municipal

Registrada em Livro próprio da Secretaria Geral do Município e publicada no Paço Municipal aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco.

  
LUCIANO HENRIQUE DE SOUZA  
Secretário Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Fls. N°**

**LIVRO DE LEIS**

**LEI ORDINÁRIA N° 1759**

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, órgão vinculado à Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento do Estado de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, autarquia vinculada à Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento do Estado de São Paulo, objetivando a realização conjunta de obras e serviços para a construção de reservatório e rede, neste Município.

**Art. 2°** - O valor do serviço foi estimado em até R\$220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), que onerará o Orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica e eventuais complementações correrão por conta do Orçamento da Prefeitura Municipal de Piquete.

**Art. 3°** - As obras e serviços serão executados por administração direta ou indiretamente, através de terceiros, mediante licitação.

**Art. 4°** - Fica, ainda, autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) junto à Contabilidade da Prefeitura Municipal.

**Parágrafo Único** – Para abertura de Crédito autorizado neste artigo serão realizados recursos financeiros provenientes do Convênio de que trata o artigo 1° desta Lei, na forma do artigo 2°.

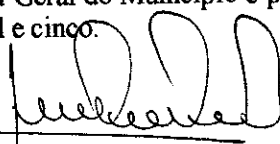
**Art. 5°** - Fica, também, autorizado o Executivo Municipal a celebrar Convênio de que trata esta Lei, sempre que assim determinar o interesse público.

**Art. 6°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o disposto na Lei Ordinária n° 1757, de 16 de dezembro de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 28 de dezembro de 2005.

  
OTACÍLIO RODRIGUES DA SILVA  
Prefeito Municipal

Registrada em Livro Próprio da Secretaria Geral do Município e publicada no Paço Municipal aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco.

  
LUCIANO HENRIQUE DE SOUZA  
Secretário Geral do Município